

MPCON

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO CONSUMIDOR

NOTA SOBRE A PESQUISA DO IDEC: A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR.

Com a reprodução da ideia da pesquisa do IDEC, a partir da pergunta de pesquisa “como se desenvolveu a atuação da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, em face de empresas, por uso indevido/abusivo de dados pessoais dos consumidores?”, e seus objetivos explicitados logo no início da pesquisa. Pode se afirmar que de fato as conclusões sobre o tema ainda são muito introdutórias, ou melhor, a SENACON ainda não está totalmente habituada para atuação quanto à nova legislação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por ser uma legislação do ano 2018, com entrada em vigor a pouco tempo e em razão das atribuições administrativas conferidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A atuação da SENACON, de fato, é efetiva e antiga (2010) como observada na pesquisa, e por consequência da vigência da LGPD, sua efetividade de atuação deveria ser elevada mesmo, não poderia ser diferente.

Quanto à abordagem reativa ser dependente de motivação da sociedade civil ou da mídia para sua atuação, deve ser otimizada, reavaliada, devendo ter política pública interna/projetos para maiores avanços de sua atuação, uma vez que a SENACON possui grande relevância para a tutela da proteção de dados pessoais, mesmo antes da aprovação da LGPD e agora em decorrência da vigência do novel marco legal.

Não pode a SENACON se manter vinculada apenas ao Código de Defesa do Consumido (CDC), apesar da preponderância do CDC, cuja leitura deve ser em conjunto com a LGPD, forte no diálogo das fontes.

Pode ser verificado em suas notas técnicas presente no relatório da pesquisa, como sendo mínimas as citações à LGPD e até mesmo ao Marco Civil da Internet, esse com vigência mais antiga.

Vale mencionar, a LGPD tem como principal objetivo garantir a segurança e a privacidade dos titulares (consumidores) de dados pessoais, e controlar a atuação das empresas públicas e privadas no tratamento desses dados, desde sua coleta, utilização e armazenamento, tanto em meio físico como digital. O novo marco legal estabeleceu o encargo de fiscalização e aplicação das sanções à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

E considerando a grande vulnerabilidade dos consumidores nas relações de consumo, *e.g.* nas relações de dados pessoais, e notadamente a uma tutela coletiva da proteção de dados pessoais, a circunstância da fragilidade institucional da ANPD, ainda em formação e afirmação, aliada à relevância da SENACON para a proteção dos dados pessoais nas relações de consumo, a conjugação de esforços é de suma importância.

Nesse diapasão, a MPCON entende como necessário para aperfeiçoar a atuação da SENACON, que sejam aprimorados os canais de relacionamentos já em curso entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BINICHESKI
PRESIDENTE - MPCON